



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 23 de setembro de 2011.

COMUNICAÇÃO Nº 625/11 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. José Jayme Santoro, presentes os Auditores Dr. Pedro Berwanger, Dr. Edílson Soares, Dr. Gaspar Pegado, o Procurador Dr. Rafael M. Espíndola, ausências justificadas dos Auditores Dr. Carlos Henrique Mariz e Dr. Antonio Ricardo Corrêa reuniu-se às 15h do dia 22 de setembro de 2011, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 4ª Comissão Disciplinar Regional tomado as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 1149/11

1º) Denunciado: CR Vasco da Gama (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º) Denunciado: Eliventon Moraes de Andrade (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama x São Cristóvão FR

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 30/08/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. Pedro Berwanger

Testemunha: Sr. Vitor Pereira A. da Cunha - CRM 52-92267-6 -
Médico do CR Vasco da Gama

1

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

“Que o atraso do inicio do jogo aconteceu porque o depoente, que estava de plantão no Município de São João de Meriti chegou atrasado ao estádio que ficava em Itaguaí; que este pequeno atraso se deu porque o depoente teve uma intercorrência médica com um paciente, que não podia ser interrompido; que passou o plantão com uma hora de antecedência, mas este tempo não foi suficiente para que chegasse antes do horário do jogo, até porque não conhecia bem o local, que foi contratado recentemente pelo clube”.

Depoimento Pessoal: Sr. Elivelton de Moraes de Andrade - RG. 28304467-5 - atleta

“Que não são verdadeiros os fatos narrados na denúncia; que realmente xingou a si próprio por ter errado na jogada e ter feito uma falta desnecessária; e o auxiliar ouviu o xingamento e chamou o árbitro que o expulsou; que não repetiu os xingamentos, conforme relatado na sumula”.

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 200,00 (duzentos reais) por minutos de atraso, sendo 7(sete) minutos, totalizando R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º para o art. 258 § 2º II do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

3) Processo: nº 1150/11

Denunciado: Valdir G de Souza (Preparador de Goleiros do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD.

Jogo: Volta Redonda FC x Duque de Caxias FC

Categoria: Sub 15 - Infantil

Data jogo: 03/09/2011



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal dos denunciados: Dr. Pedro Diniz
Auditor Relator: Dr. Edílson Gonçalves

Depoimento pessoal Sr. Valdeir G. de Souza - RG 06233980 -
Preparador de goleiros.

Conforme constou na súmula o nome correto é Valdeir G. de Souza e não Valdir G. de Souza.

“Que não são verdadeiros os fatos narrados na denúncia, que não ofendeu a equipe de arbitragem conforme consta na súmula; que efetivamente antes de iniciar a partida chamou a atenção de um dos auxiliares para o fato de que uma das redes da baliza estava solta, no que este auxiliar retrucou: “quem manda aqui somos nós”; que no intervalo da partida, quando a equipe de arbitragem passou por perto do depoente, o mesmo auxiliar perguntou o que era que o depoente estava olhando e pediu sua identificação, que ficou o tempo todo no alambrado mas que não ofendeu a equipe de arbitragem; que apenas comentou com o roupeiro do D. Caxias sobre o número excessivo de cartões amarelo aplicados numa partida de infantil; e realmente havia muitas pessoas reclamando da arbitragem e acredita que isso pode ter causado a confusão que levou à denúncia, que nada aconteceu na preliminar do sub 17”.

Testemunha: Sr. Mario Vinicius B. Valentin - RG 21685701-1 -
ábitro principal.

“Que foi o árbitro principal da partida ora em julgamento e seus auxiliares foram Tiago Varela e Carlos Henrique da Silva Barbosa e que foi o 4º árbitro da partida preliminar de Sub 17, que na partida preliminar o denunciado mostrava-se muito nervoso e xingava a equipe de arbitragem, sendo certo que tais fatos também foram relatados pelo árbitro que apitou o sub 17; que ratifica integralmente todos os termos colocados na súmula da partida, que o árbitro da partida preliminar foi o 4º árbitro da partida sub 15, estes xingamentos aconteceram desde o inicio da partida, que não houve questionamento com relação às redes das balizas e que os procedimentos dos árbitros foram normais; que não houve reclamação do denunciado no intervalo entre as duas partidas; que não teve contato com o denunciado depois que ele



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

aqueceu o goleiro da partida do juvenil; que os xingamentos aconteceram quando o denunciado estava fora de campo; que os xingamentos são para a equipe como todo; que neste ato reconhece o denunciado dentre todos os presentes neste plenário; que se sentiu ofendido porque o nível de reclamação foi desproporcional ao que estava acontecendo em campo, que houve reclamação por parte da torcida na parte final do jogo porque a equipe do Volta Redonda FC cedeu o empate depois de estar vencendo de 2x0, que não aplicou muitos cartões amarelos, que está no 1º ano de arbitragem, que recebeu média 95 do observador da arbitragem”.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

4) Processo: nº 1151/11

Denunciado: Marcelo Rodrigues Coelho (Atleta do AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 254-A II do CBJD

Jogo: AD Cabofriense x Serra Macaense FC

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 03/09/2011

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. Gaspar Pegado

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 6(seis) partidas, quanto à imputação do art. 254-A II do CBJD.

5) Processo: nº 1152/11

1º Denunciado: Robert Kenedy Nunes do Nascimento (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254-A e 243-F do CBJD

2º Denunciado: Giovanni do Rosário Ami (Atleta do Arraial do Cabo FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Fluminense FC x Arraial do Cabo FC

Categoria: Sub 15 - Infantil

Data jogo: 03/09/2011



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal dos denunciados: Dr. Pedro Dinis (Fluminense FC) e Dr. Mauro Chidid (Arraial do Cabo FC)

Auditor relator: Dr. José Jayme Santoro.

Resultado: Apresentado pelo patrono do Fluminense prova de vídeo.
Requerido pela D. Procuradoria a desclassificação do art. 254-A para o art. 250 CBJD para ambos os denunciados.

No mérito por maioria, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD. Voto vencido do Dr. Pedro Berwanger que absolia o denunciado, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD e no mérito por maioria suspenso em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 § 2º II do CBJD. Voto vencido do Dr. Pedro Berwanger que absolia o denunciado, quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

No mérito por maioria, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD. Voto vencido do Dr. Pedro Berwanger que absolia o denunciado, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

6) Processo: nº 1153/11

1º) Denunciado: Ceres FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º) Denunciado: Leandro Groetaers Castro (Prep. Físico do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 243-C e 243-F § 1º do CBJD

3º) Denunciado: Daniel Alves Ferreira Junior (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

Jogo: Ceres FC x Volta Redonda FC

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 03/09/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz (Volta Redonda FC) e ausente (Ceres FC)

Auditor Relator: Dr. Pedro Berwanger



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Processo baixado para a Procuradoria analisar o vídeo apresentado.

7) Processo: nº 1154/11

1º Denunciado: Cleiton Pereira Ferreira (Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º Denunciado: Fabio Rodrigues Ferreira (Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC x Duque de Caxias FC

Categoria: Sub 17 - Juvenil

Data jogo: 03/09/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor Relator: Dr. Edílson Gonçalves

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Processo baixado para a D. Procuradoria examinar na sumula do jogo o fato relatado em observações eventuais.

8) Processo: nº 1155/11

1º Denunciado: Ramon Bastos da Silva (Atleta do Kosmos AS)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º Denunciado: Derreck Targino Gomes (Atleta do SIG Sete de Abril)

Tipificação: Art. 243-F e 250 do CBJD

Jogo: Kosmos AS x SIG Sete de Abril

Categoria: Sub 17 - Juvenil

Data jogo: 03/09/2011

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (Kosmos AS)
e ausente (SIG Sete de Abril)

Auditor relator: Dr. Gaspar Pegado



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 243-F do CBJD e por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD

9) Processo: nº 1156/11

1º) Denunciado: Jordan Nascimento de Araújo (Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: EC São João da Barra (Associação)

Tipificação: Art. 191 III e 211 do CBJD

Jogo: EC São João da Barra x Bonsucesso FC

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 03/09/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Fabio Moraes (EC São João da Barra) e Dr. Pedro Diniz (Bonsucesso FC)

Auditor relator: Dr. José Jayme Santoro

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto às imputações dos artigos 191 III e 211 do CBJD.

10) Processo: nº 1157/11

Denunciado: Rômulo da Silva Ferreira (Atleta do CEE Vila do João)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: CEE Vila do João x EC Rogi Mirim

Categoria: Sub 17 - Juvenil

Data jogo: 03/09/2011

Representante legal do denunciado: Ausente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor relator: Dr. Edílson Gonçalves

Resultado: Requerido pela D. Procuradoria a desclassificação do art. 250 para o art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado, em 1(uma) partida sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 258 do CBJD.

11) Processo: nº 1158/11

1º) Denunciado: Luiz Vitor Moreira Peixoto Santiago (Atleta do Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º II do CBJD

2º) Denunciado: Serra Macaense (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

3º) Denunciado: Rodrigo da Rocha Pereira (Arbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Serra Macaense FC x Bonsucesso FC

Categoria: Sub 17 - Juvenil

Data jogo: 04/09/2011

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (Serra

Macaense FC) Ausente a defesa do arbitro

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Resultado: Requerido pela D. Procuradoria a absolvição do 2º e 3º denunciados.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado, em 6(seis) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

12) Processo: nº 1159/11

Denunciado: Philippe Cunha de Lima Assis (Atleta do Ceres FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: Ceres FC x Duque de Caxiense FC

Categoria: Sub 15 - Infantil

Data jogo: 04/09/2011

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Gaspar Pegado

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

13) Processo: nº 1160/11

1º Denunciado: Diego Santos Gama Camilo (Atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

2º Denunciado: Ronaldo de Oliveira Lima (Treinador do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

3º Denunciado: João Paulo de Souza Silva (Atleta do Sendas FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

4º Denunciado: Vinicius Gonçalves Matheus (Atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 250 e 243-F do CBJD

Jogo: Sendas FC x Nova Iguaçu FC

Categoria: Sub 17 - Juvenil

Data jogo: 04/09/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Dinis (por ambos os denunciados)

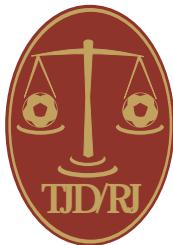
Auditor relator: Dr. José Jayme Santoro

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD e por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

partida, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 § 2º II do CBJD.

14) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

15) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

16) O Procurador se manifestou em todos os processos.

17) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".

18) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

19) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h.

Rio de janeiro, 23 de setembro de 2011.

**José Jayme Santoro
Presidente da Comissão**

**Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta**